

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE

Aos Secretários Gestores, por intermédio do Nobre Pregoeiro.

Referente pregão eletrônico nº 2022.12.27.01/PE

FENIXNETCOM SERVICOS TECNOLOGICOS EM TELECOMUNICA-COES LTDA("AGILITY TELECOM"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.080.022/0001-89, com sede na Rua Batista Melo, nº506, Centro, Severiano Melo/RN, CEP 59.856-000, representada por seu administrador o Sr. Halisson Fagner de Oliveira Sobral e na forma do seu contrato social, vem como devido acatamento e respeito à presença de V. Senhoria apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO** interposto pela empresa **KILDERY MELO GOIS ME** (Planeta Net), pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

Inicialmente afirma ser tempestivo as presentes contrarrazões, tendo início a fluência do prazo de três dias, na data do dia 13/02/2023 (primeiro dia útil, após escoar o prazo para apresentação do recurso da empresa recorrente) finalizando em 15/02/2023, como apresentado nesta oportunidade resta tempestiva as contrarrazões.

1. Breve Histórico do pregão eletrônico 2022.12.27.01/PE

A Prefeitura de Mauriti/CE lançou o pregão eletrônico supramencionado do tipo menor preço por lote, com o seguinte objeto:

Objeto:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA CONCESSÃO DE ACESSO A INTERNET, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE.
---------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Aos 12 dias do mês de janeiro de 2023, às 09h30min compareceram para fins de credenciamento desta licitação, as seguintes empresas:

Dra. ANA AGUIAR | OAB / CE 27.662
(85) 99251 - 6215

Dr. MICHAEL GALVÃO | OAB / CE 36.393
(85) 99621 - 1593

MOVIMENTOS DO PROCESSO

06/01/2023 08:45:59	CADASTRO DE PROPOSTA	FENIXNETCOM SERVICOS TECNOLOGICOS EM TELECOMUNICACOES
09/01/2023 21:30:11	CADASTRO DE PROPOSTA	KILDARY MELO GOIS
11/01/2023 15:41:14	CADASTRO DE PROPOSTA	VIRTUAL NET SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
11/01/2023 18:03:40	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	KILDARY MELO GOIS
11/01/2023 18:28:27	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	VIRTUAL NET SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
11/01/2023 21:45:02	CADASTRO DE PROPOSTA	SAMPLA COMERCIO E SERVICOS
12/01/2023 04:33:20	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	FENIXNETCOM SERVICOS TECNOLOGICOS EM TELECOMUNICACOES
12/01/2023 07:48:39	CADASTRO DE PROPOSTA	ISABELLA MAGALHAES SILVEIRA MELLO
12/01/2023 08:47:48	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	ISABELLA MAGALHAES SILVEIRA MELLO
12/01/2023 09:00:35	MENSAGEM PREGOEIRO	

A licitação seguiu as fases dispostas no edital e na legislação, procedendo-se a fase de credenciamento, lances e habilitação.

Na data do dia 23/01/2023 o nobre Pregoeiro abriu prazo para que todas as empresas apresentassem suas documentações, uma vez que todas restaram desabilitadas:

23/01/2023 10:13:18 Tendo em vista o art. 48 § 3o da lei no 8.666/93, quando todos os licitantes forem inabilitados administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação. Fica assim as empresas convocadas a apresenta a nova documentação dentro do prazo estabelecido por Lei. A sessão será suspensa neste momento em função da abertura de prazo para envio da documentação, Retornaremos dia 03/02/2023 às 14:00 horas, para prosseguir com o processo.

Conforme se extrai o prazo concedido foi de 08 (oito) dias úteis, início da fluência do prazo em **24/01/2023** e escoamento em **02/02/2023**, **vejamos:**

JANEIRO 2023

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
01	02	03	04	05	06	07
08	09	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

FEVEREIRO 2023

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
			01	02	03	04
05	06	07	08	09	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	01	02	03	04
05	06	07	08	09	10	11

Na data do dia 31/01/2023, a participante **FENIXNETCOM** apresentou suas documentações:

31/01/2023 21:04:20 O participante FENIXNETCOM SERVICOS TECNOLOGICOS EM TELECOMUNICACOES EIRELI adicionou o arquivo a588bfd194384bea99837e1d2f04dacc.pdf aos documentos complementares.

No que diz respeito a empresa recorrente esta anexou extemporaneamente as documentações, vejamos:

03/02/2023 10:08:23 O participante KILDARY MELO GOIS adicionou o arquivo 5d22a7fc4f81481990d71d93542479ce.pdf aos documentos complementares.
 03/02/2023 10:08:17 O participante KILDARY MELO GOIS adicionou o arquivo 63114c0db55e42ee8106025f27da70d5.PDF aos documentos complementares.
 03/02/2023 10:07:50 O participante KILDARY MELO GOIS adicionou o arquivo ce8acef2d1f94e8a99d5318a5c21fdca.pdf aos documentos complementares.
 03/02/2023 10:06:49 O participante KILDARY MELO GOIS adicionou o arquivo 79d6af2fd84649078c9cb3b123dae55b.pdf aos documentos complementares.



- 03/02/2023 10:06:38 O participante KILDARY MELO GOIS adicionou o arquivo 538057879a39426b976f58a70295380c.pdf aos documentos complementares.
- 03/02/2023 10:06:30 O participante KILDARY MELO GOIS adicionou o arquivo c2a18cacbf8542ec917d11fc4be8c480.pdf aos documentos complementares.
- 03/02/2023 10:06:24 O participante KILDARY MELO GOIS adicionou o arquivo 49e0983f8899403a8f9129ca3870673f.pdf aos documentos complementares.
- 03/02/2023 10:06:18 O participante KILDARY MELO GOIS adicionou o arquivo f998fe141d4a4e45b8e74a886eb683d0.pdf aos documentos complementares.
- 03/02/2023 10:06:12 O participante KILDARY MELO GOIS adicionou o arquivo a117106ef46645f2886d709d13932e7a.pdf aos documentos complementares.
- 03/02/2023 10:06:06 O participante KILDARY MELO GOIS adicionou o arquivo 8ae6ac4cfac840daad28eaae6ecccafe.pdf aos documentos complementares.
- 03/02/2023 10:05:28 O participante KILDARY MELO GOIS adicionou o arquivo 2835ee4add574b05a656b64833ec7082.pdf aos documentos complementares.
- 03/02/2023 10:04:57 O participante KILDARY MELO GOIS adicionou o arquivo b662dadfc6f2444389bbd4785094d06e.pdf aos documentos complementares.
- 03/02/2023 10:04:29 O participante KILDARY MELO GOIS adicionou o arquivo c1f58e4c09f43299fea3508ff72fca4.pdf aos documentos complementares.
- 03/02/2023 10:03:58 O participante KILDARY MELO GOIS adicionou o arquivo f988301bbb244c329fd3440d9e9b9283.pdf aos documentos complementares.
- 03/02/2023 10:03:28 O participante KILDARY MELO GOIS adicionou o arquivo 92bce89723b84f64968ced2eab2cb443.pdf aos documentos complementares.
- 03/02/2023 10:03:10 O participante KILDARY MELO GOIS adicionou o arquivo 7aab6c731e134f298096c4a6f910c281.pdf aos documentos complementares.
- 03/02/2023 10:02:56 O participante KILDARY MELO GOIS adicionou o arquivo ec689982d8184c6680efcceab5cd237a.pdf aos documentos complementares.
- 03/02/2023 10:02:05 O participante KILDARY MELO GOIS adicionou o arquivo a7e6f97bb0bd4d2396e5ed4c7f4fce2d.pdf aos documentos complementares.
- 03/02/2023 10:00:03 O participante KILDARY MELO GOIS adicionou o arquivo 99b031ee397a435cb2c973b04424eb57.pdf aos documentos complementares.
- 03/02/2023 09:59:54 O participante KILDARY MELO GOIS adicionou o arquivo 92fd5066f56d482086e14c42c0855f33.pdf aos documentos complementares.
- 03/02/2023 09:59:43 O participante KILDARY MELO GOIS adicionou o arquivo 6e36f96caa634341939f37c0db5595d1.pdf aos documentos complementares.
- 03/02/2023 09:59:32 O participante KILDARY MELO GOIS adicionou o arquivo 4418fbda1ca04d5eada1df53d57ff0fc.pdf aos documentos complementares.

03/02/2023 09:14:19 O participante KILDARY MELO GOIS adicionou o arquivo 35843321e6ec4ea6955ab83c67b6d6dc.pdf aos documentos complementares.

Após a juntada das documentações a empresa **FENIXNETCOM** restou habilitada, assim como a empresa recorrente, vejamos:

06/02/2023 16:01:56
Senhores Licitantes, após analisar a nova documentação, o Pregoeiro e sua equipe de apoio resolve declara habilitadas as empresas FENIX NETCOM SERVICOS TECNOLOGICOS EM TELECOMUNICACOES EIREL I e KILDARY MELO GOIS.

A recorrente manifestou intenção de recurso, anexando às suas razões.

- **Do Recurso Apresentado pela empresa KILDARY MELO GOIS ME**

Em **apertada** síntese a empresa recorrente, insiste em sustentar o descumprimento ao edital, no tocante aos índices de liquidez geral e solvência geral, ao final requer a inabilitação da empresa **FENIXNETCOM**.

Eis os fatos que importam.

2. Preliminarmente

Antes de adentrarmos ao cerne da questão, mister elucidar fatos fundamentais ao deslinde da questão.

2.1. Da extemporaneidade da documentação anexada. Questão de ordem. Da necessidade de inabilitação da empresa KILDARY MELO GOIS ME

Não se pode falar de ordem pública sem tecer considerações sobre o interesse público, eis que está intimamente ligado à própria noção de ordem pública, podendo, ainda, configurar uma de suas facetas. Nesse contexto as

questões de ordem pública constituem espécies e formas de controle do regular desenvolvimento do procedimento administrativo.

A extemporaneidade é a preempção do direito de agir, por negligência da parte. Como dito alhures:

Na data do dia 23/01/2023 o nobre Pregoeiro abriu prazo para que todas as empresas apresentassem suas documentações, uma vez que todas restaram desabilitadas:

23/01/2023 10:13:18 Tendo em vista o art. 48 § 3o da lei no 8.666/93, quando todos os licitantes forem inabilitados administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação. Fica assim as empresas convocadas a apresenta a nova documentação dentro do prazo estabelecido por Lei. A sessão será suspensa neste momento em função da abertura de prazo para envio da documentação, Retornaremos dia 03/02/2023 às 14:00 horas, para prosseguir com o processo.

Conforme se extrai o prazo concedido foi de 08 (oito) dias úteis, início da fluência do prazo em **24/01/2023** e escoamento em **02/02/2023**.
vejamos:

JANEIRO 2023							FEVEREIRO 2023						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28
29	30	31					01	02	03	04	05	06	07
							08	09	10	11	12	13	14
							15	16	17	18	19	20	21
							22	23	24	25	26	27	28
							29	30	31				

Na data do dia 31/01/2023, a participante **FENIXNETCOM** apresentou suas documentações:

31/01/2023 21:04:20 O participante FENIXNETCOM SERVICOS TECNOLOGICOS EM TELECOMUNICACOES EIRELI adicionou o arquivo a588bfd194384bea99837e1d2f04dacc.pdf aos documentos complementares.

No que diz respeito a empresa recorrente esta anexou extemporaneamente as documentações, vejamos:

03/02/2023 10:08:23 O participante KILDARY MELO GOIS adicionou o arquivo 5d22a7fc4f81481990d71d93542479ce.pdf aos documentos complementares.
03/02/2023 10:08:17 O participante KILDARY MELO GOIS adicionou o arquivo 63114c0db55e42ee8106025f27da70d5.PDF aos documentos complementares.
03/02/2023 10:07:50 O participante KILDARY MELO GOIS adicionou o arquivo ce8acef2d1f94e8a99d5318a5c21fdca.pdf aos documentos complementares.
03/02/2023 10:06:49 O participante KILDARY MELO GOIS adicionou o arquivo 79d6af2fd84649078c9cb3b123dae55b.pdf aos documentos complementares.

Neste ponto, a empresa KILDARY MELO GOIS ME deveria permanecer inabilitada pela apresentação extemporânea de sua documentação.

A revisão pela administração pública dos seus atos é algo de vem sendo aceito pelo nosso sistema jurídico pátrio e consubstanciado nas Súmulas 473 e 346 do STF que assim dispõe:

Súmula 473: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Súmula 346: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Dra. ANA AGUIAR | OAB / CE 27.662
(85) 99251 - 6215

Dr. MICHAEL GALVÃO | OAB / CE 36.393
(85) 99621 - 1593

A lei 9.784, de 1999, veio a manter o que já estava consolidado na jurisprudência para permitir a revisão dos atos quando eivados de vício de legalidade e revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos (art. 53).

Desta forma, requer preliminarmente a inabilitação da empresa **KILDERY MELO GOIS ME**, por apresentação extemporânea de sua documentação, com conseqüente extinção do recurso apresentado, na forma das súmulas 473 e 346 do STF, e art. 53 da lei 9.784, de 1999.

2.2. Da proposta mais vantajosa

Insta esclarecer que o pregão foi do tipo menor preço por lote, portanto, a Administração Pública persegue onerar minimamente os seus cofres. A empresa **FENIXNETCOM** ciente desta premissa, entendeu por apresentar menor e melhor proposta.

3. Do Mérito

3.1. Do princípio da vinculação ao edital. Da correta apresentação do balanço. Dos Bons índices de Liquidez. Necessidade de permanência da habilitação da empresa **FENIXNETCOM**

Os documentos passíveis de serem exigidos como forma de medir a qualificação econômico-financeira dos licitantes encontram-se dispostos no art. 31 da Lei nº 8.666/93. Em outras palavras, a Lei de Licitações apresenta uma lista do que pode ser exigido para aferir as condições econômicas do futuro contratado na tentativa de resguardar o correto cumprimento do contrato.

Nesse sentido, desde que devidamente justificado, a **Administração pode exigir a comprovação de índices contábeis mínimos como critério de avaliação da capacidade financeira do licitante**. Todavia, não pode exigir

valores mínimos de faturamento anteriores à adjudicação, bem como índices de rentabilidade ou lucratividade, nos termos do art. 31 §§1º e 5º da Lei nº 8.666/93:

*Art. 31. § 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da **capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato**, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade. (...) 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.*

Neste íterim passemos a analisar a capacidade financeira da empresa **FENIXNETCOM**:

- a) Apresentou todas as certidões de débito negativa;
- b) Possui capital social de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil, reais);
- c) Patrimônio líquido: R\$ 605.847, 61 (seiscentos e cinco mil, oitocentos e quarenta e sete reais, sessenta e um centavos);
- d) Patrimônio de Liquidez de bens móveis e imóveis: R\$ 1.135.000, 00 (uma milhão, cento e trinta e cinco mil reais)

Em suma do balanço patrimonial acostado pela empresa que ora contrarrazão, é possível extrair que através da soma do capital social + patrimônio líquido + Patrimônio de Liquidez de bens móveis e imóveis, totaliza o



valor de R\$ 1.820.862, 52 (um milhão, oitocentos e vinte mil, oitocentos e sessenta e dois reais, cinquenta e dois centavos), muito superior a 10 % (dez por cento) da seguridade do valor total desta licitação.

O edital que subsidiou o certame, em seu item 9.9.7 aborda o seguinte:

9.9.7. Com base nas informações constantes das Demonstrações Contábeis/Financeiras, as empresas deverão apresentar o cálculo dos índices financeiros, sendo qualificadas apenas as que forem consideradas solventes. Para isso serão utilizadas as seguintes definições e formulações: a boa situação financeira será baseada na obtenção de Índices de Liquidez Geral (LG), maior que um (>1), Solvência Geral (SG), maior que um (>1) e Liquidez Corrente (LC), maior que um (>1), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Mister esclarecer alguns pontos:

$$\text{Solvência Geral(Sg)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

A Solvência Geral procura avaliar a capacidade de pagamento da entidade em um dado momento, como se a entidade fosse encerrar suas atividades naquela data.

Este índice consiste na relação entre o ativo total, dividido pelo passivo circulante mais o passivo não circulante, ou seja, pelos capitais de terceiros.

Interpretação: Este índice revela que a empresa possui X reais de bens e direitos, registrados no ativo, para saldar cada real de dívida registrada no passivo circulante e no passivo não circulante. Neste caso, se a entidade encerrar suas atividades naquele momento, ela terá, ou não, capacidade para pagar suas dívidas. O ideal, para a SG, é que apresente no mínimo, índice superior a 1,5.



$$\text{Liquidez geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

A liquidez geral não se limita a avaliar a capacidade de liquidez e/ou pagamento da entidade no curto prazo, pois contempla a relação entre o ativo circulante adicionado do realizável a longo prazo, dividido pelo passivo circulante mais o passivo não circulante.

Resumindo, este índice tem como finalidade mostrar a capacidade de liquidez e/ou pagamento, em curto, médio e longo prazo.

Interpretação: Este índice revela que a empresa possui X reais de bens e direitos, registrados no ativo circulante e no ativo realizável a longo prazo, para saldar cada real de dívida registrada no passivo circulante e no passivo não circulante.

$$\text{Liquidez corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

A liquidez corrente toma por base os recursos correntes da entidade, ou seja, aqueles em circulação, e consiste na relação que se processa entre os elementos do ativo circulante e aqueles registrados no passivo circulante. Podemos dizer que este é um dos índices mais utilizados em análise econômico-financeira.

Interpretação : Este quociente revela que a empresa possui X reais de bens e direitos, registrados no ativo circulante, para saldar cada real de dívida de curto prazo registrada no passivo circulante.

Ora, primeiramente os profissionais de contabilidade trabalham de formas distintas, o que **não significa** que a forma esclarecida no balanço da empresa que ora contrarrazão não atenda o exigido no item 9.9.7.

Da interpretação dos índices temos:

Índice	Resultado
Endividamento	1
Capital Imobilizado	1.87
Liquidez Corrente	0.13
Liquidez Geral	1.99
Solvência Geral	1.99

Documento, anexo.

Assim, a empresa **FENIXNETCOM** cumpriu irrestritamente o exigido no edital, e restou demonstrado sua liquidez, devendo ser mantida sua habilitação.

Pelo exposto, requer a permanência da habilitação da empresa **FENIXNETCOM**, vez que demonstrada seus bons índices financeiros, na forma do item 9.9.7 do edital e ainda do art. 31 §§1º e 5º da Lei nº 8.666/93:

4. Do requerimento

Pelo exposto requer:

a) O recebimento destas contrarrazões e dos documentos anexos a esta;

- b) **Preliminarmente:** a inabilitação da empresa **KILDERY MELO GOIS ME**, por apresentação extemporânea de sua documentação, com consequente extinção do recurso apresentado, na forma das súmulas 473 e 346 do STF, e art. 53 da lei 9.784, de 1999.
- c) **No mérito:** requer a permanência da habilitação da empresa **FENIXNETCOM**, vez que demonstrada seus bons índices financeiros, na forma do item 9.9.7 do edital e ainda do art. 31 §§1º e 5º da Lei nº 8.666/93:

Desta forma requer:

Renova as estimas.

Mauriti/CE, 15 de fevereiro de 2023.

**FENIXNETCOM SERVICOS TECNOLOGICOS EM TELECOMUNICA-COES
LTDA("AGILITY TELECOM")**

Sócio-Proprietário

FENIXNETCOM
SERVICOS
TECNOLOGICOS
EM
TELECOMUNICA:
21080022000189

Assinado de forma
digital por
FENIXNETCOM
SERVICOS
TECNOLOGICOS EM
TELECOMUNICA:2108
0022000189
Dados: 2023.02.15
18:59:00 -03'00'

HALISSON
FAGNER DE
OLIVEIRA
SOBRAL:8159
0342372

Assinado de forma
digital por HALISSON
FAGNER DE OLIVEIRA
SOBRAL:8159034237
2
Dados: 2023.02.15
18:59:38 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Ofício nº 2023.02.23.01/CPL

Mauriti/CE, 23 de fevereiro de 2023

Ao Departamento de Contabilidade,

Assunto: Parecer Técnico

Senhor Contador,

Sirvo-me do presente para solicitar **ANÁLISE** e os calculos dos Índices de Liqueidez (LG) e Solvência Geral (SG) da empresa FENIXNETCOM SERVICOS TECNOLOGICOS EM TELECOMUNICACOES EIRELI participante do **PREGÃO ELETRONICO Nº 2022.12.27.01/PE/SRP**, cujo o objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA CONCESSÃO DE ACESSO A INTERNET, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE.**

Ressaltamos a fundamental importância dessa análise técnica para o seguimentos do processo acima referido.

José Willian Cruz Figueiredo
JOSÉ WILLIAN CRUZ FIGUEIREDO
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Mauriti/CE

Recebido em 23-02-2023



PREFEITURA DE MAURITI
Setor de Contabilidade



APURAÇÃO E ANÁLISE TÉCNICA DE ÍNDICADORES DE BALANÇO

Ingressou neste Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Mauriti, na data de 23 de fevereiro de 2023, pedido oriundo do Setor de Licitações objetivando a **análise de indicadores de balanço**, protocolados pela empresa **Fenixnetcom Serviços Tecnológicos em Telecomunicações EIRELI**, cadastrada no **CNPJ nº 21.080.022/0001-89**, com intuito de habilitação em procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 2022.12.27.01/PE/SRP**, em tramitação neste município.

A análise ora requerida e que será efetuada, se refere aos aspectos relacionados à qualificação econômico-financeira englobando, exclusivamente, o diagnóstico dos indicadores extraídos das demonstrações contábeis do último exercício fiscal apresentados pela empresa licitante supra mencionada, mais precisamente sobre o Índice de Liquidez Geral (LG) e o Índice de Solvência Geral (SG).

Vejam os:

Liquidez Geral = AC + RLP / PC + ELP

Indica quanto a empresa possui em dinheiro, bens e direitos realizáveis a curto e longo prazos, para pagar todas as suas dívidas (passivo exigível), caso a empresa fosse parar suas atividades naquele momento. A interpretação desse índice é no sentido de “quanto maior, melhor”, mantidos constantes os demais fatores.

No Balanço Patrimonial apresentado a empresa Fenixnetcom Serviços Tecnológicos em Telecomunicações nos oferece as seguintes informações:

Ativo Circulante » R\$ 80.014,91 e Realizável a Longo Prazo » R\$ 0,00

Passivo Circulante » R\$ 609.167,30 e Exigível a Longo Prazo » 0,00

Considerando a fórmula de cálculo estabelecida para a apuração do Índice de Liquidez Geral e os valores apresentados no Balanço Patrimonial, chegamos no resultado igual a 0,13, ou seja, ela não possui recursos necessários para cumprir com suas obrigações e dívidas de curto e longo prazos.



Avenida Buriti Grande, 55 | CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0
www.mauriti.ce.gov.br

“O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA”





PREFEITURA DE MAURITI
Setor de Contabilidade



Destaca-se que se o resultado apresentado fosse igual ou maior que 1,00, indicaria que a empresa possuiria uma situação mais confortável para honrar suas dívidas de curto e longo prazos.

Solvência Geral = Ativo Total / PC + ELP

O Índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. A interpretação desse índice é no sentido de “quanto maior, melhor”.

No Balanço Patrimonial apresentado, a empresa Fenixnetcom Serviços Tecnológicos em Telecomunicações nos oferece as seguintes informações:

Ativo Total » R\$ 1.215.014,91

Passivo Circulante » R\$ 609.167,30 e Exigível a Longo Prazo » 0,00

Considerando a fórmula de cálculo estabelecida para a apuração do Índice de Solvência Geral e os valores apresentados no Balanço Patrimonial, chegamos no resultado igual a 1,99, ou seja, ela possui recursos satisfatórios para cumprir com suas obrigações e dívidas de curto e longo prazos.

Destaca-se que se o resultado apresentado ficasse entre 1,00 e 1,35, indicaria que a empresa possuiria uma situação equilibrada e abaixo de 1,00, indicaria uma situação deficitária para honrar todas as suas dívidas de curto e longo prazos.

Conclusão:

O Edital de Licitação vinculado ao Pregão Eletrônico nº 2022.12.27.01/PE/SRP, mais precisamente no seu item 9.9.7, solicita dos licitantes a apresentação dos índices financeiros satisfatórios com base nas Demonstrações Contábeis/Financeiras do último exercício encerrado.

E seguindo a orientação do citado edital de licitação, destacamos que o licitante ora analisado possui o Índice de Solvência Geral satisfatório, dentro do nível exigido, mas peca na apresentação do Índice de Liquidez Geral, o qual apresentou resultado abaixo do mínimo estabelecido. Ou seja, indicador da liquidez geral indica uma saúde financeira



Avenida Buriti Grande, 55 | CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0
www.mauriti.ce.gov.br

“O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA”





PREFEITURA DE MAURITI
Setor de Contabilidade

incerta, pois a maior parte dos bens da empresa ora analisada está no ativo permanente, o que não reflete satisfatoriamente no respectivo índice, inviabilizando à citada empresa a atender ao disposto no item 9.9.7 do mencionado procedimento licitatório.

É o relatório.

Mauriti-CE, em 24 de fevereiro de 2023.

LUIZ NARCÉLIO TEIXEIRA MACEDO
Coordenador Contábil
CRC 023998/O-0